



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar a Lei Municipal 4.145, de 08 de abril de 2014, com o objetivo de criar os cargos de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e de Ouvidor Municipal, bem como integrar ao Anexo I – Detalhamento de Cargos, da referida Lei, a descrição de atribuições e requisitos para os cargos de Assessor Comunitário e Assessor de Coordenação.

O cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, indispensável, em face dos preceitos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 será criado, a partir da supressão de um cargo de Assessor Comunitário, não gerando aumento de despesa com pessoal.

O cargo de Ouvidor Municipal será uma das formas de, indiscutivelmente, realizar o propósito democrático na República Federativa do Brasil, em especial, assentados nos dispositivos dos art. 1º, inc. II e parágrafo único; art. 37, “caput” e § 3º, inc. I e II, da Constituição Federal, exigindo a oferta de espaços e oportunidades para a participação do cidadão na melhoria do serviço público.

A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, veio no sentido de garantir instrumentos “de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”.

Neste sentido, a lei federal optou por determinar a estruturação de “Ouvidorias Municipais” – art. 13 – inclusive prevendo a possibilidade de interligação em forma de rede, como instrumento de operacionalização deste direito do cidadão.

Ao Exmo. Senhor
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Terá a Ouvidoria, o propósito de manter atividades e serviços de atendimento às reclamações e sugestões dos usuários dos serviços públicos, bem como, garantir mecanismos e instrumentos de facilitação da participação e controle da atuação e dos serviços oferecidos à população.

A criação do órgão municipal constou da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018 – art. 28 – restando agora, a necessidade de criação do cargo de Ouvidor Municipal.

A despesa decorrente desta providência, conforme impacto orçamentário-financeiro estimado, que acompanha o Projeto de Lei, é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas fiscais estabelecidas.

A descrição das atribuições dos cargos de Assessor Comunitário e Assessor de Coordenação vem suprir uma lacuna verificada na Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014, em cujo Anexo I omitiu a descrição de tais cargos.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e deliberem, no sentido de obtenção do instrumento legal necessário à realização destas ações.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CARGO DE ACESSOR COMUNITÁRIO, CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DO CARGO DE OUVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O inciso VIII – CARGOS EM COMISSÃO E DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO do art. 1º da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

	CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
VIII – CARGOS EM COMISSÃO E DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO
	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC/DCA	R\$ 3.829,76 ou o vencimento básico do cargo efetivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento)	NM	01
	Ouvidor Municipal	CC/DCA	R\$ 3.829,76 ou o vencimento básico do cargo efetivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento)	NS	01

Art. 2º. Fica reduzido de 05 (cinco) para 04 (quatro) o número de vagas para o cargo de Assessor Comunitário.

Art. 3º. O Anexo I da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do detalhamento dos seguintes cargos, com a seguinte redação:

“CARGO: ACESSOR COMUNITÁRIO

NÍVEL: Básico

FORMA DE PROVIMENTO: CC/DCA (ao nuto do titular do Executivo Municipal relativamente a qualquer pessoa que preencha o requisito para recrutamento, ou, ao nuto do titular do Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro Funcional que tal requisito preencham).

REQUISITOS DE RECRUTAMENTO: Ensino Médio Completo

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: Carga horária mínima semanal de 30 horas.

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar os assuntos comunitários, estabelecendo elos de ligação entre o Poder Público e a comunidade, criando um canal direto de comunicação e integração de modo que as demandas sejam identificadas, priorizadas e consolidadas através de ações práticas e efetivas; administrar as atividades comunitárias desenvolvidas pela Municipalidade, seja relativamente ao Conselho Comunitário, seja relativamente a assistência social em geral, controlando a adequada formalização e publicidade dos atos inerentes, o atendimento dos munícipes, a formalização das respectivas reivindicações, e a presteza no



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

atendimento destas reivindicações, ou na busca de soluções para as mesmas; articular ações internas e externas entre Executivo e comunidade para fortalecer laços de interação e proximidade entre estas duas instâncias através de contato direto e sistemático; responsabilizar-se pela realização das audiências públicas previstas em Lei, analisar a realidade externa repassando informações ao Executivo a fim de subsidiar o estabelecimento de diretrizes conforme necessidades presentes e futuras da comunidade em geral; representar o Executivo em reuniões, comitês e outros emitindo ou recebendo pareceres em assuntos de interesses; documentar informações através da elaboração de relatórios e fornecer registros de atividades realizadas mantendo dados atualizados; efetuar a avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a COMPAQ, de conformidade com a legislação vigente; empreender as demais tarefas afins à respectiva área de atuação, que forem solicitadas pelo respectivo superior hierárquico.

CARGO: ASSESSOR DE COORDENAÇÃO

NÍVEL: Médio

FORMA DE PROVIMENTO: CC/DCA (ao nuto do titular do Executivo Municipal relativamente a qualquer pessoa que preencha o requisito para recrutamento, ou, ao nuto do titular do Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro Funcional que tal requisito preencham).

REQUISITOS DE RECRUTAMENTO: Ensino Médio completo.

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: Carga horária mínima semanal de 40 horas.

ATRIBUIÇÕES: ATRIBUIÇÕES: Assessorar a chefia do setor onde estiver lotado; organizar sua agenda de compromissos; dar encaminhamento ao expediente do setor; recepcionar visitantes; coordenar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos do mesmo, supervisionar o fluxo de trabalhos administrativos; controlar agendas, cuidar dos compromissos; redigir correspondências e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; organizar e manter arquivos privados de documentos; coletar e registrar os dados de interesses do setor; interagir com as fontes de informações, efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios ou de estudo para o Executivo; acompanhar o responsável pelo setor em reuniões e outros eventos que se fizerem necessários; registrar informações provenientes de correspondências ou outros documentos providenciando sua expedição ou arquivamento bem como canalizando estes conteúdos para que o Executivo os torne cientes; realizar tarefas semelhantes.

CARGO: COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

NÍVEL: Médio

FORMA DE PROVIMENTO: CC/DCA (ao nuto do titular do Executivo Municipal relativamente a qualquer pessoa que preencha o requisito para recrutamento, ou, ao nuto do titular do Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro Funcional que tal requisito preencham).

REQUISITOS DE RECRUTAMENTO: Ensino Médio completo

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil; integra-se com órgãos públicos dos demais níveis federativos, iniciativa privada e comunidades com o objetivo de redução dos riscos de desastres; articular-se com os municípios pertencentes à bacia hidrográfica do Rio dos Sinos, com Coordenadoria Regional Estadual de Proteção e Defesa Civil – CREPDEC e com a Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, com vistas às ações de redução dos riscos e dos desastres; assessorar o Prefeito Municipal no processo decisórios de decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC; coordenar e supervisionar trabalhos relativos a vistorias, levantamento de informações, encaminhamento de vítima, acompanhamento dos serviços implantados em abrigos, fiscalização do trabalho de voluntários em situações de acometimento ou em áreas atingidas por calamidade pública, bem como desempenhar outras atividades inerentes às missões de defesa civil no



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Município; executar as ações estabelecidas para Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil; fiscalizar o cumprimento da legislação de prevenção de riscos e minimização de desastres; fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil em sintonia com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; integrar o município no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC; supervisionar o cumprimento das atribuições do seu cargo, atentando para o uso correto das dependências e equipamentos da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a fim de manter a ordem, conservação e segurança dos ocupantes na sua sede, ou em serviço fora desta representar os interesses do Município em outros níveis federativos, em simulações, seminários, congressos a nível estadual, nacional, ou internacional; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; efetuar a avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a COMPAQ, de conformidade com a legislação vigente; outras por determinação, e, ou delegação do Chefe do Poder Executivo do município.

CARGO: OUVIDOR MUNICIPAL

NÍVEL: Superior

FORMA DE PROVIMENTO: CC/DCA (ao nuto do titular do Executivo Municipal relativamente a qualquer pessoa que preencha o requisito para recrutamento, ou, ao nuto do titular do Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro Funcional que tal requisito preencham).

REQUISITOS DE RECRUTAMENTO: Educação Superior completa, com certificação em ouvidoria ou experiência comprovada de, pelo menos 3 (três) anos, em atividades relacionadas ao atendimento ao usuário de serviços públicos.

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Dirigir as atividades relacionadas à Ouvidoria Municipal da Prefeitura Municipal; Coordenar com as demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal as atividades relacionadas às atividades da Ouvidoria Municipal; desenvolver espírito de equipe com os seus subordinados; Articular e integrar as diversas instâncias municipais com vistas à realização das atividades da Ouvidoria; analisar e interpretar os fatos de forma sistêmica e integrada; Supervisionar os conteúdos das respostas encaminhadas aos munícipes; Interagir com os diversos órgãos internos e com a Comunidade; efetuar a avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com a COMPAQ, de conformidade com a legislação vigente; outras por determinação, e, ou delegação do Chefe do Poder Executivo do município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de junho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

A - Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 029/2019.

CARGOS	Nº DE CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS iguais a 45,68% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 25,48% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	TOTAL ANUAL DO CARGO	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
OUVIDOR MUNICIPAL	01	R\$ 3.829,76	R\$ 51.050,70	R\$ 23.319,96	R\$ 74.370,66	R\$ 74.370,66

Cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que se providos, no Exercício em curso, todos os novos cargos ampliados, tal implicará em um aumento máximo na despesa deste exercício de 2019, R\$ 40,895,49, visto que a despesa somente ocorrerá a partir do mês de junho do presente exercício.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2020), não ultrapassará a importância de R\$ 81.807,73, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%. E, também estabelecer, que no Exercício de 2021, tal despesa não ultrapassará R\$ 89.988,50, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2019, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequada com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2019.

Campo Bom, 10 de junho de 2019.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

B) Declaração do Ordenador da Despesa, referente ao PL nº 029/2019.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, e, da Lei Orçamentária para 2019, que a criação de cargo objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 10 de junho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.